



PREFEITURA: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA: SEDES – SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
LOCAL DE TRABALHO: GUARDA CIVIL METROPOLITANA – CAMPO GRANDE MS
FUNÇÃO/CARGO: Guarda Civil Metropolitana

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Todas as atividades acima relacionadas encontram-se descritas no item 06 (definição dos setores – funções – atividades e GHEs)

RISCOS AMBIENTAIS
Foi evidenciado atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas

CONCLUSÃO

PERICULOSIDADE
Concluimos que as atividades da Guarda Civil Metropolitana segundo o anexo 3 da NR-16 “ as atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física ” conforme consta na NR-16 e anexo 03 em relação à periculosidade foram encontradas condições para o enquadramento de atividade e operações perigosas, portanto os servidores (Guarda Municipal Metropolitana) ensejam a percepção do adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa, respeitando a lei complementar abaixo descrita, que diz o seguinte:
“A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 199/2012, ARTIGO 25, INCISO IV: QUE PREVÊ PERCENTUAL DE ATÉ 50 % POR CENTO DE VENCIMENTO, NA INTEGRA A SEGUIR A DESCRIÇÃO DO INCISO * IV - gratificação de periculosidade - pelo exercício da função em condições que exponham o servidor, permanentemente, a risco de vida, em razão de condições ou métodos de trabalho, classificados como perigosos, no valor de até cinquenta por cento do vencimento. *

	RESPONSÁVEL TÉCNICO: HÉLIO CEZAR LABOISSIER RAMOS Engº Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho - CREA-MS 60521	APROVADO POR: Guarda Civil Metropolitana Campo Grande MS	14
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------	----